



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº 25/1000-0000688-5

Assunto: Pregão Eletrônico nº 9320/2025

Objeto: Prestação de serviços limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, por meio de 29 postos de trabalho, a serem executados nas dependências da PGE-RS e suas regionais.

Valor Adjudicado: Lote 1 – R\$ 112.000,00 mensal / R\$ 6.720.000,00 global

Data: 02 de outubro de 2025.

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0777/2025

O processo foi encaminhado a esta Seccional para exame da fase externa da licitação, sendo analisado com base nos níveis de risco envolvidos, nos critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Com base nos exames realizados, nas funções institucionais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e na competência de seus Auditores, estabelecidas nos artigos 2º e 19 da Lei Nº 13.451/2010, e na competência dos órgãos de controle interno prevista nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que os balanços patrimoniais de 2023 e 2024, fls. 807/817, apresentam inconsistências relevantes na contabilidade.

O Ativo difere do Passivo, violando a equação fundamental da contabilidade. Em seguida, constatamos que os valores das contas que compõem o ativo circulante e o passivo circulante não totalizam os valores apontados nas contas sintéticas dos respectivos grupos. Diante disso, entende-se que as demonstrações apresentam risco de distorção relevante, ferindo diretamente o princípio fundamental da representação fidedigna e a integridade do método das partidas dobradas, dessa forma, recomenda-se a inabilitação do licitante por descumprimento do item 13.6.2 do Edital."

Adicionalmente, recomenda-se que seja estudada a possibilidade de sancionamento da licitante por suas condutas, conforme Acórdão 3097/2020 – Plenário TCU:

Seccional da CAGE de Licitações

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre – RS – (51) 3288-5238





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

O uso de demonstrações financeiras inidôneas com a finalidade de demonstrar qualificação econômico-financeira justifica a declaração de inidoneidade da empresa responsável para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da [Lei 8.443/1992](#)), não sendo necessário demonstrar prejuízo ao erário ou obtenção de vantagem indevida. (grifos nossos)

Esta manifestação é de caráter específico, tendo seus efeitos adstritos a este expediente e está fundamentada nos respectivos documentos, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 56.703/2022 e IN CAGE nº 06/2022. Ademais, não exclui a possibilidade de Auditorias a posteriori no procedimento, consoante as competências da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, nos artigos 2º e 19 da Lei Complementar Nº 13.451/2010, e desta Seccional, nos §§ 2º e 5º do artigo 1º, e no artigo 4º da Instrução Normativa da CAGE 06/2019.

É a informação.

Nelson Teixeira Lacerda Neto
Analista Tributário da Receita Estadual

De acordo.

Lucas Luft
Auditor do Estado

De acordo.

Tiago Francisco Santi
AFRE - 3238920
Coordenador da Seccional da CAGE de Licitações



INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº0777/2025



25100000006885

Nome do documento: INF CAGE LICITACOES 0777 2025.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Nelson Teixeira Lacerda Neto

SF / SC15/CELIC / 4675797

02/10/2025 12:41:07

Lucas Luft

SF / SC15/CELIC / 4655052

02/10/2025 13:23:19

Tiago Francisco Santi

SF / SC15/CELIC / 323892001

02/10/2025 14:26:45

